

Reconhecimento da habilitação em Orientação Educacional do curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau

Parer n.º 798/78
CESU, 3.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 4.432/77

I — RELATÓRIO
Preliminares

O Reitor da Fundação Educacional da Região de Blumenau, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau, submete a este Conselho o reconhecimento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Orientação Educacional.

O curso foi autorizado pelo Decreto n.º 71.361 de 13 de novembro de 1972, e a habilitação Orientação Educacional foi autorizada somente pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina n.º 263/74

Pela Portaria n.º 292 de 26 de outubro de 1977 foi designada a Comissão Verificadora, integrada pelos Professores Francisco de Assis Trindade (UFSCar) e Helena Wenzel Mosca de Carvalho (UFPR).

A Assessoria Técnica, amparada nos autos do processo e no relatório da Comissão Verificadora faz as seguintes exposições e sobre a análise em Assessoria e as demais peças do processo, o Relator assim se manifesta:

I DADOS SOBRE A MANTENEDORA
1.1. Natureza Jurídica e Regularidade Fiscal

A Fundação Educacional da Região de Blumenau, é uma entidade de Direito Público criada pela Lei Municipal n.º 1557 de 24 de dezembro de 1968.

2 Abel Nascimento de Menezes — Direto Cont. — Pode ser aceito.

II — VOTO DA RELATORA

Hevendo sido cumpridas pela mantenedora todas as diligências determinadas pelas perices anteriores, e tendo ficado demonstrada a regularidade de funcionamento do curso desde a data de sua instalação (março de 1975), entendo a Relatora que possa ser reconhecido o curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campo Grande, mantida pela Associação de Ensino de Campo Grande, RJ, com 200 vagas totais anuais, em dois turnos, conforme consta do Parecer de autorização n.º 3.222/74 publicado em Documento n.º 167, pag. 96/95.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, aprova o voto da Relatora

Sala das Sessões, em 6/3/78 — Tarclisio Meirelles Padilha — Pres., Esther de Figueiredo Ferraz — Relatora

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 2.908/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em dois turnos, ministradas pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Campo Grande, mantida pela Associação de Ensino de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Documento (208) Brasília, mar. 1978

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo os Processos n.ºs 1.517 e 1.518/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de Estudos Sociais, licenciatura de 1.º grau e pleno com habilitação em Educação Moral e Cívica, e de Economia Doméstica, ministrados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE — RJ

Reconhecimento do curso de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas Campo Grande

Parecer n.º 797/78
CESU, 2.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 2.909/77

I — RELATÓRIO

A Associação de Ensino de Campo Grande requereu a este Conselho o reconhecimento do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas Campo Grande por ela mantida. O processo foi objeto de vários pareceres desta CESU, 2.º Grupo, tendo baixado em diligência por mais de uma vez a fim de que a entidade mantenedora esclarecesse alguns pontos que se revelavam obscuros.

A última diligência, que acaba de ser cumprida pela entidade interessada, diz respeito à substituição de dois professores; o de Direito do Trabalho e o de Direito Comercial. Os nomes indicados são os seguintes:

1. Albino Lima — Direito do Trabalho e Previdenciário — Pode ser aceito.

Documento (208) Brasília mar. 1978

4/72, deste Conselho. Elucidou também a discrepância verificada entre o formulário mod. 03.01 e a referida pela Comissão Verificadora.

3. Em relação às disciplinas Educação do Consumidor, Elementos de Estatística e Extensão Rural, informa a universidade que as mesmas passarão a ser obrigatórias, em consonância com as observações formuladas pela Comissão Verificadora.

4. Foi complementado o corpo docente, com as providências seguintes:

e) o prof. Albérico Ferras da Silva, indicado para a disciplina Português, foi substituído pelo Prof. Epitácio Fragozo Vieira, já considerado com títulos julgados suficientes para lecionar a mencionada disciplina. O mesmo professor comprovou especialização em Literatura Brasileira;

b) o prof. Romero Ataíde de Almeida comprovou especialização para lecionar a disciplina introdução à Economia, pelo que poderá ser aceito.

II — VOTO DO RELATOR

Tendo sido cumprida a diligência determinada pelo Parecer n.º 3.208/77, da Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, é o Relator de opinião que pode ser deferido o pedido de reconhecimento do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1.º grau e licenciatura plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica (Proc. n.º 1517/77-CFE), e curso de Economia Doméstica (Pro. n.º 1518/77-CFE), ambos ministrados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6/3/78 — J. G. Milano — Pres., Antônio Martins Filho — Relator.

1.2. Capacidade Patrimônio (1.000)

Seu estatuto está devidamente registrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-7, às Fols 190, sob o número 665 em data de 21 de julho de 1972, na Comarca de Blumenau.

Tem por finalidade promover o desenvolvimento das Ciências, Letras e Artes, formar profissionais de nível superior e técnico especializado, objetivando o bem-estar e a valorização do homem.

Em caso de dissolução os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Blumenau.

1.3. Capacidade Financeira

O movimento financeiro pode ser visto nos quadros abaixo.

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS — 1973/1976

Ano	RECEITA		DESPESA		Superavit/ Déficit
	Prevista	Arrecadada	Estimada	Realizada	
1975	9.854	12.177	9.693	12.394	- 217
1976	16.675	21.683	20.853	26.848	- 9.165

QUADRO II

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA — 1975/1976

Proveniências das Contribuições	1975	1976
Receitas Próprias	51,9	43,5
Transferências Correntes	21,2	20,7
Receitas de Capital	26,9	31,4
Receitas Imobilizadas	—	—
Receitas Diversas	—	4,3
Total %	100	100
Total Real	12.177	21.683

QUADRO III

PERCENTUAL DE DESPESAS REALIZADAS — 1973/1976

Elementos de Despesa	1975	1976
Despesas de Custeio	56,8	52,3
Transferências Correntes	15,0	16,8
Investimentos	3,7	12,5
Amortização de Empréstimos	22,5	18,4
Total 100%	100	100
Total Real	12.394	26.848

A Comissão Verificadora que analisou o curso de Engenharia de uma instituição, no mês de setembro de 1977, faz as seguintes considerações sobre o déficit:

O déficit é crescente desde 1969 excluindo-se o ano de 1973 que acusa superavit. Em 1977, pelos lançamentos, a Comissão comprovou o esperado equilíbrio e acrescenta: A FLBR apresenta documentos que comprovam a sua capacidade econômico-financeira, seja através do valor do seu patrimônio, seja através do crédito que goza na rede bancária.

1.4. Unidades Mantidas

A Fundação Educacional da Região de Blumenau, mantém as Faculdades de Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas, Educação Física, Engenharia e Filosofia, Ciências e Letras.

2 DADOS SOBRE A ESCOLA/CURSO

2.1. Cursos em Funcionamento

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Blumenau, mantém os seguintes cursos: Ciências 1.º Grau, Ciências Biológicas, Matemática, Educação Artística, Letras, Química e Pedagogia com habilitações Adminis-

tração Escolar, Magistério das Disciplinas Pedagógicas de 2.º Grau e Orientação Educacional.

2.2. Capacidade Financeira

A faculdade tem sua contabilidade unificada com as demais faculdades da entidade mantenedora.

2.3. Condições Materiais

A área total dos terrenos é de 128.612 m² dos quais 7.350 m² são de área construída.

A instituição apresenta as plantas dos nove edifícios e preencho os formulários específicos (Mod. 03.04/81, com as medidas específicas).

Sete prédios são de construção recente e dois foram reformados há pouco tempo.

Todos os edifícios e instalações visitados encontram-se em perfeito estado de conservação, oferecendo boas condições de uso e funcionamento.

2.4. Biblioteca

A biblioteca ocupa uma área de 592,54 m² sendo 255,22 m² destinados à leitura.

A Biblioteca Central possui um acervo de 26.392 títulos de livros e 280 títulos de revistas.

O horário de atendimento vai das 7:00 h às 23:00 h e dispõe nos seus quadros Administrativos 1 bibliotecário, 8 auxiliares, 4 datilógrafos, 2 serventes e encadernadores.

O processo traz a relação por assunto dos livros específicos do curso de Pedagogia.

A comissão sugere aumentar a bibliografia no setor de Orientação Vocacional e Educacional.

A Comissão louva o aspecto físico e a organização da Biblioteca, bem como os serviços prestados.

2.5. Regimento

O último Parecer deste Conselho n.º 923/77 (in Documento 198) assinado se expressa quanto ao item regimento:

"A Fundação apresenta o Regulamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, à qual se encontra vinculado o curso de Educação Artística.

Esta peça foi analisada nos demais processos de reconhecimento de cursos, em número de 6 (seis), sendo assim desnecessário novo exame.

Como ainda não foi levada a efeito a adaptação do curso de Ciências, Ciências Biológicas, Química e Matemática, à Resolução n.º 30/74, aconselha-se que a fundação, em processo a parte, providencie tal expediente. Também em processo à parte deverá adaptar os Regimentos de todas as suas Faculdades ao esquema seguido pela Assessoria Técnica a fim de alcançar melhor organização no funcionamento do conjunto".

2.6. Controle Administrativo

A frequência do pessoal administrativo é feita através do Cartão-Ponto.

Adota-se o regime de horário para o controle curricular.

As atas estão em ordem e os organismos tem se reunido com certa frequência.

"A secretaria é bem organizada, mantendo em boa disposição os elementos auxiliares indispensáveis ao bom andamento administrativo da instituição.

3. DADOS SOBRE O CURSO

3.1. Estrutura Curricular

O curso obedece aos mínimos fixados pelo CFE quer quanto ao ordenamento das disciplinas e carga horária (mínimo 2.200 h/a).

A escola exige 163 créditos para concluir o curso. O total de horas sem o estágio a estudar do Problemas Brasileiros, totaliza 2.295 h/a.

A disciplina Educação Física não aparece no formulário mod. 03.07, mas no regimento foi acrescida ao currículo existente.

3.2. Funcionamento

O curso de Pedagogia com as habilitações Administração Escolar do 1.º e 2.º Graus, Magistério das Disciplinas Pedagógicas de 2.º grau foi autorizado pelo Decreto 71.361 de 13 de novembro de 1972.

A habilitação Orientação Educacional foi autorizada pelo Conselho Estadual de Santa Catarina pelo Parecer n.º 253 de 8 de outubro de 1974.

Não há o Decreto correspondente a esta habilitação.

O curso de Pedagogia funcionava com 100 vagas e o Conselho Estadual autorizou o aumento para 130 vagas.

A evolução da matrícula pode ser vista no quadro abaixo:

Documento (208) Brasília, mar. 1978

QUADRO IV EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA INICIAL

Ano	Sem.	Inscritos	Vagas	Classif.	Mat. Inicial
1973	1	133	100	100	100
1974	1	123	100	100	100
1975	1	138	130	130	130
1976	1	92	130	92	92
1977	1	195	130	130	130

As disciplinas do currículo pleno foram regularmente ministradas.

3.3 Corpo Docente

A Escola apresenta nove novos docentes.

Com a utilização e demais informações pertinentes, são relacionados os professores responsáveis pelo ensino das disciplinas do currículo pleno

A. Novos Docentes

1. José Campestrini — Português — Pode ser aceite.
2. Bernard Hugo — Francês — Pode ser aceite.
3. Armin Letzow — Psicologia Geral e Sociologia da Educação — Pode ser aceite para Sociologia da Educação.

4. Antônio Francisco Boing Netto — Sociologia da Educação e História da Educação — Pode ser aceite.

5. Victor Bazzanella — Filosofia da Educação, História da Educação e Sociologia da Educação — Pode ser aceite para Filosofia da Educação.

6. José Tainer — Filosofia da Educação — Pode ser aceite.

7. Marl Maria Schramm — Princípios e Métodos de Administração Escolar — Pode ser aceite.

Documento (208) Brasília, mar. 1978

3. Flávia Granzotto — Estágio: Princípios e Métodos de Orient. Educacional, Supervisionado e Orientação Vocacional — Pode ser aceite.

5. Helga Emmel Koch — Medidas Educacionais — Pode ser aceite.

B. — VOTO DO RELATOR

Verificada a regularidade do funcionamento do curso, é o voto do Relator no sentido de que pode ser reconhecida a habilitação em Orientação Educacional do curso de Pedagogia, da Fundação Educacional da Região do Blumenau, com sede em Blumenau, Santa Catarina, com o total anual de 130 vagas para todo o curso de Pedagogia. Deve a Fundação proceder à adaptação dos cursos de Ciências Biológicas, Química e Matemática à Resolução n.º 30/74.

II — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6/3/78 — J. C. Milano — Pres., B. P. Bittencourt — Relator.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 4.432/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão

da Câmara, provavelmente ao reconhecimento da habilitação Orientação Educacional do curso de Pedagogia, mantidas as 130 (cento e trinta) vagas totais anuais para o curso, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau, mantida pela Fundação Educacional da Região de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, devendo a instituição atender ao indicado no Voto do Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ — CE

Reconhecimento do curso de Economia Doméstica

Parecer n.º 804/78
CESU, 1.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processo n.º 713/77

I — RELATÓRIO

Após aprovar o Parecer n.º 2.301/77, a CESU, 1.º Grupo, converteu em diligência o processo n.º 713/77, de interesse da Universidade Federal do Ceará, a fim de que fossem atendidas as exigências relativas à biblioteca e corpo docente. Assim:

1. Biblioteca

Complementar o acervo específico do curso, em quantidade e qualidade, evidenciando, principalmente, a bibliografia sugerida para consulta nas disciplinas específicas.

Para atendimento à diligência, foram anexados ao processo:

— declaração da Sra. Diretora da Biblioteca Central da Universidade sobre o acesso permitido aos alunos a toda a coleção bibliográfica do setor;

— quadros demonstrativos, por disciplina, informando o acervo específico existente;

170

— relação dos 191 títulos e respectivas quantidades já solicitados pela Biblioteca Central aos fornecedores (803 exemplares);

— relação dos 158 periódicos existentes, também à disposição dos alunos;

— relação, por disciplina, dos títulos e exemplares específicos ao curso, respectivamente, de 1.039 e 3.340.

2. Corpo Docente

2.1. Indicar o professor responsável pela disciplina Introdução à Sociologia. Foi relacionada no formulário mod. 03.02 a Prof.ª Maria Ciria de Melo Jorge Barbosa como ministradora da referida disciplina.

Foi solicitada retificação da informação contida no formulário. A professora em questão está sendo indicada como responsável pela disciplina Introdução à Sociologia. — Pode ser aceita.

2.2. Foi também indicada a mesma professora para a disciplina Sociologia, a qual, entretanto, s.m.j., não consta do currículo pleno do curso.

Confirma a universidade que a referida disciplina não integra o currículo pleno do curso de Economia Doméstica.

2.3. Indicar o docente responsável pela disciplina Educação Física, a qual não foi também relacionado no elenco curricular.

Foi indicado o Prof. Antônio Barroso Lima. — Pode ser aceita.

2.4. Substituir os docentes não aprovados como responsáveis por disciplinas, devido à insuficiência de títulos específicos.

— João Batista Arruda Pontes — Metodologia e Técnica de Pesquisa substituído por: Raimundo Hélio Leite — Pode ser aceita.

— Ligia Fidélis Sales — Textos substituído por: Pedro Henrique Ferreira de Paula — Pode ser aceita

Documento (208) Brasília, mar 1978

Vestibular I. II — Indicação concluída — Pode ser aceita, à vista de novas titulas.

— Regina Elizabeth do Rêgo Barros Marques — História da Arte I substituída por: José Liberal de Castro — Pode ser aceita.

— José Pereira de Oliveira — Biologia Geral — indicação confirmada. Tem Parecer CFE n.º 1.004/72 para a mesma disciplina — Pode ser aceita.

— Liana Jacó Lessa — Planejamento de Refeições — Preparo e Conservação de Alimentos — substituída por: Miracim Gonzaga Sales — Já analisada no Parecer n.º 2.301/77. Retiro-se no mesmo sua indicação como responsável pelas disciplinas Nutrição I e II. — Pode ser aceita.

Nutrição I e II — Prof.ª Maria Stella Ribeiro Amaral — Pode ser aceita.

— Viviani do Carmo Rios Balbino — Introdução à Psicologia — substituída por: Glaucenete Barros de Oliveira — Pode ser aceita.

2.5. Indicar o curso de aperfeiçoamento frequentado pelo Prof. Pio Francisco Barros Ferreira — Fundamentos de Anatomia Humana — Foram anexados os documentos solicitados — Pode ser aceita.

2.6. Enviar a ficha-cadastro do Prof. José Wilson de Alencar, indicado como um dos responsáveis pelas disciplinas Química Geral e Química Orgânica.

O referido docente está sendo indicado para responsável da disciplina Química Orgânica.

Tem Parecer CFE n.º 732/71 para a mesma disciplina e Parecer CFE n.º 14/72 para Química Geral — Pode ser aceita.

II — VOTO DO RELATOR

Da apreciação feita, conclui-se que a Universidade Federal do Ceará atendeu devidamente as exigências determinadas por este Conselho, re-

Documento (208) Brasília, mar 1978

za pela qual vota o Relator pelo reconhecimento de seu curso do Economia Doméstica.

II — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, acompanha o parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 6/3/78 — João Paulo do Valle Mendes — Pres., Luiz Ferreira Martins — Relator.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 713/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, tancavelmente ao reconhecimento do curso de Economia Doméstica, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA — SC

Reconhecimento dos cursos de Física e de Educação Física, do Centro de Educação

Parecer n.º 805/78
CESU, 1.º Grupo
Aprovado em 7/3/78
Processos n.ºs 186/77 e 187/77

I — RELATÓRIO

Após aprovar o Parecer n.º 1.683/77, a CESU, 1.º Grupo, converteu em diligência os processos n.ºs 186/77 e 187/77, de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina, a fim de que fossem atendidas as exigências relativas à biblioteca, currículo e corpo docente. Assim:

1. Biblioteca

Comprovar novas aquisições para o acervo da área de Educação Física.

171